

LEI N° 6252, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação nos carnês de IPTU “constam débitos anteriores” e dá outras providências. -

Autor: Vereador Warlei de Faria (Fininho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no carnê de IPTU do ano em exercício, entregue anualmente aos contribuintes, a informação “constam débitos anteriores” se houver.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 25 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 22.262/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**